



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Terão prioridade no acesso aos serviços públicos municipais de saúde, assistência social, habitação e programas de geração de renda as seguintes mulheres em situação de vulnerabilidade social:

I – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente identificadas por meio de medidas protetivas, boletim de ocorrência ou encaminhamento oficial da rede de proteção;

II – Mães de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou necessidades atípicas de cuidado;

III – Mães solo chefes de lares, entendidas como aquelas que assumem sozinhas a responsabilidade da criação e o sustento de seus filhos, independente de estarem inseridas no mercado de trabalho com emprego formal ou em atividade produtiva de microempreendedora.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei se aplicará à marcação de consultas, exames e atendimentos na rede municipal de saúde; ao acesso a benefícios eventuais e programas da assistência social; à inscrição em programas habitacionais e de aluguel social; bem como à inclusão em cursos de capacitação, programas de microcrédito e geração de renda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os mecanismos de comprovação e os fluxos de atendimento prioritário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Gabinete da Presidente, 03 de outubro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 021/2025**, de autoria da Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo, que institui a Prioridade Social Ampliada para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no Município de Gaúcha do Norte/MT, como medida concreta de proteção à vida e fortalecimento da dignidade familiar.

É sabido que muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos e violentos não por escolha, mas por dependência financeira, falta de moradia ou ausência de políticas públicas de apoio. Essa realidade contribui para o agravamento da violência doméstica e, em situações extremas, para o feminicídio.

Ao garantir prioridade no acesso a serviços de saúde, assistência social, habitação e programas de geração de renda, o Município cria condições para que essas mulheres possam romper o ciclo da violência e conquistar a independência.

O projeto também reconhece o peso da responsabilidade assumida por mães de crianças atípicas ou com deficiência, que enfrentam desafios diários e redobrados, bem como por mães solo trabalhadoras e empreendedoras, que sustentam sozinhas seus lares. É justo que essas mulheres recebam prioridade no acesso às políticas públicas municipais.

Trata-se, portanto, de uma política pública justa, preventiva e de alto impacto social, que visa proteger as mulheres, fortalece famílias e contribui para a redução dos fatores de risco que levam à violência e ao feminicídio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Sala de sessões, 03 de Outubro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário